

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 315/2019**

**A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei nº 001/2019, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 315/2019, com a seguinte ementa: *“Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério, para fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação básica, nos termos da em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.”*

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza, 20 de fevereiro de 2019.

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**B0846A74

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/02/2019. Edição 1962  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 315/2019**

Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério, para fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação básica, nos termos da em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

**A Prefeita do município de Fernando Pedroza, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2019, reajuste de 4, 17% (quatro inteiros e dezessete centésimo por cento) no salário base dos profissionais do magistério do município.

Art. 2º Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único. Havendo insuficiência de recurso na fonte financeira indicada no *caput*, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais quatro inteiros e dezessete centésimos por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º A tabela constante no Anexo V da Lei Municipal nº 108-A, de 09 de maio de 2005, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo único.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de fevereiro de 2019, 26º ano da Emancipação Política do Município.*

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita

**FRANCISCO HUDSON DE ARAÚJO**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO

NÍVEL	ANEXO V									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.918,31	2.014,22	2.114,93	2.220,68	2.331,71	2.448,30	2.570,71	2.699,25	2.834,21	2.975,92
II	2.301,97	2.417,06	2.537,92	2.664,81	2.798,05	2.937,96	3.084,85	3.239,10	3.401,05	3.571,10
III	2.762,36	2.900,48	3.045,50	3.197,78	3.357,66	3.525,55	3.701,83	3.886,92	4.081,26	4.285,33
IV	3.591,07	3.770,62	3.959,15	4.157,11	4.364,96	4.583,21	4.812,37	5.052,99	5.305,64	5.570,92
V	5.386,60	5.655,93	5.938,73	6.235,66	6.547,45	6.874,82	7.218,56	7.579,49	7.958,46	8.356,39

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**B8900E33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/02/2019. Edição 1962

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>